

LEI Nº 1730/2014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, regulamentado pelas Leis Municipais de nº 549, de 16 de fevereiro de 1990, nº 776/95, de 03 de abril de 1995 e nº 1129/03, de 25 de agosto de 2003 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, criado e estruturado pelas Leis Municipais nº. 549, de 16 de fevereiro de 1990, nº 776/95, de 03 de abril de 1995 e nº 1129/03, de 25 de agosto de 2003, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Cascavel – CE, com jurisdição em todo território do Município de Cascavel e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, sendo reestruturado e regulamentado pela presente Lei.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que haja necessidade de convocação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Saúde - CMS manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 3º – As deliberações consubstanciadas em Resoluções do Pleno do Conselho Municipal de – CMS deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, a Resolução nº 453/2012 de Conselho Nacional de Saúde e a deliberação da Plenária Devolutiva da VI Conferência Municipal de Saúde realizada em 29 de Abril de 2014, composto por representantes de órgãos governamentais, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários.



§ 1º - O CMS será composto pelas seguintes representações:

a) GOVERNO (05 Vagas):

- 01 (um) Representante da Secretaria da Saúde do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Infra-Estrutura do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Turismo do Município.

b) PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (01 Vaga):

- 01 (um) Representante do Prestador Privado Filantrópico – Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;

c) - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (06 Vagas):

- 02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Superior;
- 02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Médio;
- 02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Elementar.

d) - USUÁRIOS (12 Vagas):

- 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) Representante da Associação da Terceira Idade;
- 02 (dois) Representantes dos Usuários do Distrito da Caponga;
- 01 (um) Representante dos Usuários do Distrito de Jacarecoara;
- 01 (um) Representante dos Usuários do Distrito da Pitombeiras;
- 01 (um) Representante dos Usuários do Distrito do Choro Vaquejador;
- 03 (três) Representantes dos Usuários do Distrito da Sede (Alto Luminoso, Centro e Módulo Esportivo);
- 01 (um) Representante do Distrito de Guanacés;
- 01 (um) Representante da Associação dos Portadores de Deficiência.



§ 2º – Os representantes dos profissionais de saúde deverão ser eleitos em assembleias e, para isso, o Secretário de Saúde e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão estabelecer e divulgar o cronograma (dia, hora e local) das Assembleias para Eleição dos Profissionais de Nível Superior e Nível Médio;

§ 3º - Os representantes dos usuários deverão ser eleitos em assembleias e, para isso o Secretário de Saúde e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão estabelecer e divulgar o cronograma (dia, hora e local) das Assembleias que serão realizadas nos territórios ou Distritos do Município;

§ 4º - Os representantes dos gestores serão indicados formalmente pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados formalmente pelos respectivos dirigentes;

§ 6º - Os representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde indicados e, os profissionais de saúde e usuários eleitos em assembleias serão oficializados, através de Portaria do Prefeito do Município mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 02 (dois) anos e com direito a 01 (uma) recondução, impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício de 04 (quatro) anos, exceto o titular da pasta;

§ 7º - Qualquer alteração ou modificação da composição a que se refere o § 1º neste artigo, deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução nº 08/95/CESAU de 10 de julho de 1995.

§ 8º - A ocupação de cargos de confiança ou chefia, no âmbito do SUS, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro representante dos segmentos de usuários ou profissionais de saúde, será motivo de impedimento da representação do segmento.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

II – atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, a nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

III – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;



IV – definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

VI – propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VII – propor critérios às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VIII – apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

IX – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nas Leis: Plano Plurianual, LOAS, Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da lei 8.080/90)

X – estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, público, privado filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se referir ao SUS;

XII – requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, filantrópicas e privados conveniados e contratadas com o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII – aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e aos parâmetros de cobertura assistencial quando necessário;

XIV – analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde a saúde do Município;

XV – apreciar, aprovar planos, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Intergestora Regional – CIR, ou outro órgão, em assuntos relativos ao SUS e ao processo de descentralização da gestão da saúde;



XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

XVII - apreciar e aprovar o relatório anual de gestão, do ano anterior, até o dia 31 de maio do corrente ano;

XVIII – acompanhar e assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formação, desenvolvimento e funcionamento dos Conselhos Gestor de Unidades de Saúde e Conselhos Locais de Saúde;

XX – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e regulamento ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré Conferências e Conferências de Saúde;

XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Gestor de Unidades de Saúde e Conselhos Locais de Saúde, os órgãos e entidades públicas estatais e privadas, e o Ministério Público, visando à promoção da saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas nas áreas de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIII – Estimular a implementação da Política de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

XXIII – outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III – Comissões internas:

a) Temática

b) Financeira;

c) Recursos Humanos;

d) Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente;

IV – Secretaria Executiva;



Art. 5º - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº. 8.142/90.

Art. 6º - A Mesa Diretora será assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário Geral.

§1º A Mesa Diretora será eleita entre os membros do colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sem qualquer interferência, através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º Cada membro do CMS terá direito a um único voto, com exceção do Presidente que terá, apenas, o voto de qualidade.

§3º Os membros do colegiado aos cargos da Mesa Diretora deverão obedecer a paridade de 50% para os representantes do segmento de usuários, 25% dos representantes para o segmento profissionais de saúde e 25% para os representantes do segmento gestor e prestador de serviço.

§4º A eleição da Mesa Diretora se dará no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da Mesa anterior, para que haja transição de mesa.

§5º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago, complementando, assim, o mandato em vigência.

§6º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que será um de seus membros, eleito em Plenária.

Art. 7º - Os membros das Comissões Internas são os próprios Conselheiros do Plenário, que podem escolher a Comissão da qual querem participar, bem como convidar membros da Saúde ou outros para assessorá-los.

Art. 8º - Compete a Comissão Interna Temática:

I – Ter conhecimento dos princípios básicos e de toda documentação necessária aos temas que envolvam aprovação do Conselho Municipal de Saúde e que necessite da emissão de um parecer;

II - Apreciar os relatórios, planos, projetos referentes à Saúde e elaborar parecer e apresentar ao Plenário;

III – Acompanhar e/ou supervisionar a execução dos temas que foram aprovados no Conselho após parecer favorável da comissão;



- IV – Apurar as denúncias provenientes da não execução dos temas apreciados e aprovados no pleno do CMS e remeter a Mesa Diretora as mesmas analisadas e com parecer conclusivo;
- V – Realizar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias quando se fizer necessário;

Art. 9º - Compete a Comissão Interna Financeira:

- I – Assessorar o Plenário do CMS na fiscalização da execução orçamentária do Setor Saúde do Município;
- II – Apreciar os relatórios financeiros referentes ao Fundo Municipal de Saúde e elaborar parecer e apresentar ao Plenário;
- III – Apreciar relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao orçamento e enviar parecer ao Plenário;
- IV – Apreciar os balancetes financeiros trimestrais e elaborar parecer e apresentar ao Plenário;
- V – Realizar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias quando se fizer necessário;
- VI – Executar outras atribuições inerentes a Comissão.

Art. 10 - Compete a Comissão Interna de Recursos Humanos:

- I – Discutir e propor para aprovação as diretrizes para orientar a política de Recursos Humanos no âmbito do SUS do município;
- II – Analisar e propor definições para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no município;
- III – Procurar soluções para eventuais incorporações na política de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;
- IV – Realizar oficinas de Capacitação de Conselheiros;
- V – Propor conteúdos para a capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde;
- VI – Acompanhar os processos de educação continuada e aperfeiçoamento para os profissionais da Saúde.
- VII – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias quando se fizer necessário;
- VIII – Implantar a mesa de negociação permanente de recursos humanos no âmbito municipal.

Art.11 - Compete Comissão Interna da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente:

- I – Mapear as áreas e ações de risco;
- II – Elaborar diagnóstico situacional da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente no município;
- III – Elaborar projetos dentro da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente de acordo com o diagnóstico situacional do município;



VI - Manter articulações permanentes com os Centros de Referências de Saúde do Trabalhador estaduais e regionais;

V – Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução e desempenho dos planos e projetos transitados na Saúde e Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, no âmbito da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente;

VI – Deliberar sobre o encaminhamento de representações as autoridades competentes, com vistas à apuração das responsabilidades por agravo à Saúde, Segurança dos Trabalhadores e Meio Ambiente;

VII – Articular parcerias com os órgãos responsáveis pela fiscalização da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente;

VIII - Realizar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias quando se fizer necessário;

Art. 12 - A Secretaria Executiva será composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo, cujas atribuições incluem:

I - Assessorar a Mesa Diretora durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Orientar, acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Internas Permanentes ou Transitórias;

III - Acompanhar o funcionamento e orientar a organização dos Conselhos Locais de Saúde, subsidiando-os tecnicamente;

IV - Promover a facilitação do fluxo de informação entre as Comissões, Mesa Diretora, entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora;

VI - Encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Participar da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - Propor formas de organização e funcionamento para as atividades da Secretaria Executiva;

IX - Participar da elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde;

X - Estimular a criação de Comissões Internas Permanentes ou Transitórias;

XI - Incentivar a participação de conselheiros de saúde em eventos;



XII - Desenvolver atividades administrativas tais como: elaboração da ata das reuniões, encaminhamento das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e guarda dos documentos, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades etc.

§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

§ 2º Os integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser da Secretaria Municipal de Saúde, e serão escolhidos através de avaliação coordenada pela Mesa Diretora, a partir de critérios estabelecidos em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Os integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser referendados pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Presidente do Conselho sua homologação através de resolução.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Cascavel, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS é garantido autonomia para seu pleno funcionamento, com dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

§ 2º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será assessorado por uma Secretaria Executiva composta por funcionários ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 14 - Serão consignados créditos orçamentários à conta do Fundo Municipal de Saúde, para assegurar o funcionamento do CMS, conforme projeto de atividades próprias.

§ 1º - O ordenador de despesas “Unidade Orçamentária” do Conselho Municipal de Saúde será o Presidente do CMS ou à sua ordem o (a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS.

§ 2º - Os recursos orçamentário-financeiros alocados ao CMS se destinam a:

- I. despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente;
- II. despesas para pagamento de passagens, diárias e ajuda de custo de pessoal;
- III. despesas especiais processáveis pelo regime de suprimento de fundo de pequeno vulto e de pronto pagamento: despesas com viagens e transportes e outras despesas assemelhadas;



IV. despesas para a realização de pesquisas sociais e qualitativas;

V. despesas para capacitação de conselheiros;

VI. despesas para realização de serviços e outros encargos;

§ 3º - As dotações orçamentárias especificadas em suas rubricas próprias, aludidas no parágrafo anterior, serão processadas nas formas e condições das leis que regem a matéria.

Art. 15 - Fica assegurado a todos os conselheiros e membros das Comissões do CMS, o custeio de despesas, com deslocamento, passagens e manutenção quando no exercício exclusivo de suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A função de conselheiro e membros das comissões do CMS não é remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado à preservação da saúde da população.

Parágrafo único - A função de conselheiro e de membro das comissões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 17 - A organização e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão definidas por Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Colegiado.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

